



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

segunda-feira, 1 de julho de 2019

Ano VII - Edição nº 00819 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F6254FCA99A9D497F03C78FAD9115CA

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado CELSA MARIELE GARCIA DA ROCHA CPF Nº: 042.263.605-32 E RG Nº: 1470241374, denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Praça Antônio Carlos Magalhães.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será entre os dias 28/06 a 02 de julho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e semelhantes realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interromper os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 26 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

Celsa Mariele Garcia da Rocha
CELSA MARIELE GARCIA DA ROCHA
REPRESENTANTE DO PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Sulbrina Menna Xavier de Brito
Luiza Rocha Brito

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado VILMA DIAS GONÇALVES CPF Nº: 908.780.005-34 E RG Nº: 0809332973, denominado PERMISSSIONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Praça Antônio Carlos Magalhães.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será entre os dias 28/06 a 02 de julho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e assemelhados realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interromper os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



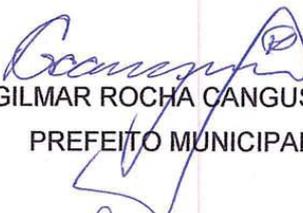
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

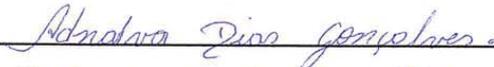
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 26 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL


VILMA DIAS GONÇALVES
REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:




Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado LEONE ROCHA SOUZA CPF Nº: 056.572.735-40 E RG Nº: 12.666.713-66, denominado PERMISSSIONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Praça Antônio Carlos Magalhães.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será entre os dias 28/06 a 02 de julho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e assemelhados realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interromper os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

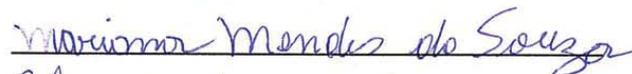
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 26 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL


LEONE ROCHA SOUZA
REPRESENTANTE DO PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:




Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado RONIEL DIAS DO PRADO CPF Nº: 042.358.535-54 E RG Nº: 993389805, denominado PERMISSONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Praça Antônio Carlos Magalhães.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será entre os dias 29/06 a 02 de julho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e assemelhados realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interromper os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

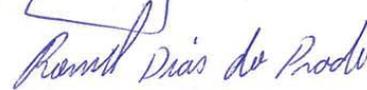
Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 26 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL


RONIEL DIAS DO PRADO
REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

